



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.857 /

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PAGAR INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS IMPLANTADAS NO LOTE 11 DA QUADRA "I" DO LOTEAMENTO NOVA AURORA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar indenização equivalente a R\$ 1.895,01 (hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais e um centavos), por benfeitorias implantadas no lote 11 da quadra "I" do Loteamento Nova Aurora, conforme avaliação elaborada por Comissão Técnica designada pela Portaria nº 012/93-SPC, que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 065/95.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE ABRIL DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 3.204, de 19 / 04 / 95.
smg/rms.